



CONDIÇÕES GERAIS CUMULATIVAS DE ENTRADA DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1. POSSUIR DOCUMENTO DE VIAGEM VÁLIDO

- Passaporte, cuja data de validade seja superior, em pelo menos, 6 meses à duração da estada prevista;
- “Laissez-passer”, emitido pelos Estados ou por organizações internacionais reconhecidas por Cabo Verde;
- Bilhete de identidade do funcionário ou agente da missão estrangeira ou de organização internacional, emitido pelo departamento governamental responsável pela área das relações exteriores;
- Título de viagem para refugiado ou,
- Outros documentos que sejam reconhecidos por lei ou convenção internacional de que Cabo Verde seja parte ou que sejam emitidos pelas autoridades de Cabo Verde.

2. VISTO VÁLIDO E ADEQUADO À FINALIDADE DA DESLOCAÇÃO (SE APLICÁVEL). Por favor, consulte [aqui](#) a lista de países estrangeiros cujos cidadãos nacionais estão isentos de visto de entrada em Cabo Verde.

3. PRÉ-REGISTO, que deve ser efetuado na plataforma on-line www.ease.gov.cv com a antecedência mínima de 5 dias;

4. MEIOS ECONÓMICOS DE SUBSISTÊNCIA CONSIDERADOS SUFICIENTES (SE APLICÁVEL): considera-se “meios de subsistência suficientes” os recursos estáveis e regulares, que sejam suficientes para a satisfação das necessidades essenciais do cidadão estrangeiro e, quando seja o caso, da sua família, designadamente para alimentação, alojamento e cuidados de saúde e higiene.

- a) Para a entrada e permanência temporária de titulares de visto de trânsito ou de turismo com validade igual ou inferior a 30 dias, bem como aqueles isentos de visto, deverão estes cidadãos estrangeiros dispor ou estar em condições de adquirir legalmente, em meios de pagamento, per capita, o equivalente a 20.000 Escudos Cabo-Verdianos (por cada entrada, acrescidos de 10.000 Escudos Cabo-Verdianos por cada dia de permanência;

- i. Os referidos quantitativos podem ser dispensados ao cidadão estrangeiro que:
- Prove ter alojamento e alimentação assegurados durante a respetiva estada, bem como bilhete de passagem de regresso para fora do território nacional ou
 - Apresente termo de responsabilidade, de acordo com os termos legais vigentes;
 - Prove que é acionista ou sócio de sociedade comercial legalmente constituída, sediada em Cabo Verde, e na qual detém uma participação não inferior a 15% do capital social, desde que demonstre a existência de dividendos para serem recebidos em território nacional;
 - Prove ser titular de órgãos de sociedades legalmente estabelecidas ou instituídas em Cabo Verde, desde que demonstre a necessidade de entrar no território nacional para participar em reuniões dos órgãos sociais.



DIREÇÃO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

- ii. Para efeitos de prova da posse de meios de subsistência previstos na alínea a), o cidadão estrangeiro deve poder demonstrar, por meio idóneo, que:
 - Detém a soma pecuniária estipulada, nomeadamente através de extrato bancário ou;
 - Efetuou um depósito-caução ou uma transferência bancária para conta aberta em nome dele em instituições bancárias estabelecidas no país ou;
 - É titular de um cartão de crédito ou cheques aceites pelas instituições bancárias legalmente estabelecidas no país ou;
 - É titular de rendimentos em Cabo Verde, equivalentes ao estipulado na alínea a) ou;
 - Documento comprovativo de reserva e pagamento em estabelecimento hoteleiro.
- b) Em caso de entrada e permanência temporária superior a 30 dias ou de prorrogação de estadas para além dos 30 dias, deverão os cidadãos estrangeiros consultar as Embaixadas e postos consulares de Cabo Verde para obterem informações prévias à partida e/ou, após a chegada a Cabo Verde, contactar a Direção de Estrangeiros e Fronteiras.

5. NÃO ESTAREM SUJEITOS A PROIBIÇÕES EXPRESSAS DE ENTRADA.